

*Exmo. Senhor
Diretor Geral
Da ORANGE BISSAU*

NOTIFICAÇÃO n.º 389 /CA/ARN/2020
(Bissau, 05 de Outubro de 2020)

A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação, doravante ARN, vem pela presente e nos termos do artigo 6º/2 do Regulamento relativo à fiscalização, sanções e resolução de conflitos, aplicável por força do artigo 107º da Lei n. 5/2010 de 27 de Maio, notificar a empresa Orange Bissau o seguinte:

Os serviços técnicos da ARN, no exercício das suas competências fiscalizadoras previstas no artigo 107º da Lei n. 5/2010 conjugado com o artigo 39º do Decreto n. 16/2010 de 22 de Setembro, constataram no dia 30 de Setembro do ano em curso, posteriormente confirmado pela Orange Bissau através de SMS cujo conteúdo damos aqui por integralmente reproduzido, a indisponibilidade da rede de internet 3G e 4G em todo o território nacional e das chamadas internacionais, privando assim os seus assinantes do acesso à comunicação e à internet, o que viola a obrigação de cobertura 24 sobre 24 hora a que a Orange Bissau está vinculada não só pela lei, mas também por imposição da licença que outorga o exercício de atividade.

Com efeito, os assinantes da empresa Orange Bissau e o público em geral ficaram desprovidos de serviço público de internet e de vários serviços dele dependente. Neste conspecto, a Orange Bissau não só viola o direito à comunicação e de acesso à rede de comunicação fluida como também lesa de forma substancial a economia nacional e o interesse público subjacente à política do governo da Guiné-Bissau sobre o sector das telecomunicações.

Além do mais, a medida de compensação adoptada pela empresa é manifestamente insuficiente perante a gravidade e o impacto negativo da indisponibilidade do serviço na vida dos cidadãos e do país.

Aliás, a situação da indisponibilidade da rede de internet tem sido recorrente nos últimos anos e meses e a empresa não conseguiu até então conceber e implementar mecanismos de redundância que permitam minimizar o impacto das sistemáticas avarias que ocorrem na rede.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo exposto, o Conselho de Administração da ARN, reunido no dia 05 de Outubro corrente, deliberou nos termos do artigo 6/2 Regulamento relativo à fiscalização, sanções e resolução de conflitos, aplicável por força do artigo 107 da Lei n. 5/2010 de 27 de Maio, o seguinte:

- a) Intimar a Orange Bissau a apresentar no prazo de cinco dias, a contar da presente notificação, o relatório detalhado do incidente registado na sua rede no dia 30 de Setembro.
- b) Reservar o direito de aplicar sanção correspondente à gravidade da infração, em função da avaliação do relatório do incidente a ser apresentado.

Cumpra-se.

O Conselho de Administração,

Eng.º **Leandro Vieira**
/Presidente/

